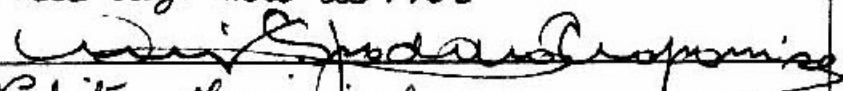


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12. de dezembro de 1966


Prefeito Municipal

Lei nº 580

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:-

Lei que dispõe sobre nova taxa de desconto para recolhimento do imposto de Transmissão de propriedade imobiliária Inter Vivos.

Artigo 1º - Ficam revogadas a lei nº 567 de 1-10-66 e outras anteriores, que dispõem sobre a cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos e concede desconto especial, passando a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 2º Ficam as taxas do imposto sobre transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos, em todos os casos de compra e venda doação etc. estabelecidas até o dia 31 do corrente mês data em que se distingue a vigência desta lei reduzidas ao valor único de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação ou valor declarado pelos transmitentes, quando este for aceito pelos encarregados da municipalidade.

Artigo 3º - Será concedido ainda um desconto na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do imposto a ser pago, com liquidação no ato da entrega das guias, vigorando porém ainda o adicional de 10% (dez por cento) para fins assistenciais.

Artigo 4º Os descontos previstos nesta lei só vigorarão para as transações que forem realizadas após a vigência da mesma.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12. de dezembro de 1966

Luiz Spadaro Leopoldo

Luiz Spadaro Leopoldo Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra

- Lei n.º 581 -

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de \$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros) na verba Departamento da Fazenda Material de Consumo, para atender as despesas relacionadas com serviços particulares da municipalidade, representações etc.

Artigo 2.º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo da Verba Serviços de Vias Públicas - Investimento, com anulação de imputação de igual valor:

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de Dezembro 66.

Luiz Spadaro Leopoldo
PREFEITO MUNICIPAL

- Lei n.º 582 -

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre uma suplementação de verba: